



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4519

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1831  
Em 10/08/22  
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Solicitamos a revogação da Lei nº 11.890, de 11 de dezembro de 2009, que “Disciplina a proibição do uso de celulares e bonés por alunos nas dependências das escolas públicas municipais e dá outras providências.”, visto que estamos num outro contexto tecnológico e cultural, especialmente após as experiências de uso dos recursos tecnológicos que adotamos no ensino remoto na rede municipal de Juiz de Fora durante a pandemia da Covid-19, iniciada no ano de 2020.

A Proposta Pedagógica do Município de Juiz de Fora, Caderno 1-2022, denominado LêMundo, é constituída por 4 eixos interdisciplinares: alfabetização - educação inclusiva - Literarte - TDIC-Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação. Isto é, o que conduz hoje nosso processo pedagógico nas escolas é a informatização e o uso de ferramentas digitais e tecnológicas nas práticas de ensino, sendo o celular uma dessas ferramentas.

Salientamos que o uso desses recursos é orientação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que prevê o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais para promover a alfabetização e o letramento digital, tornando acessíveis as tecnologias e as informações que circulam nos meios digitais e assim oportunizar a inclusão digital.

No item 5 das competências Gerais da Educação Básica, a BNCC menciona as seguintes competências:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo na vida pessoal e coletiva (BRASIL, 2017, p.9)”



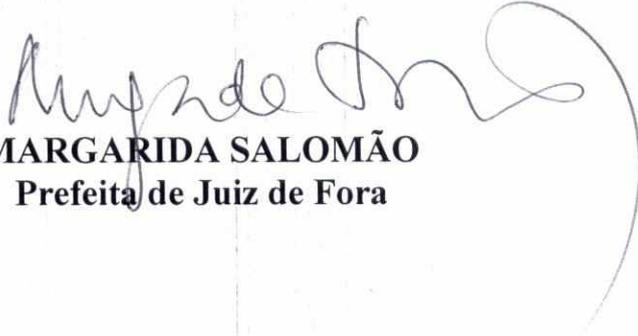
**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

Ou seja, a cultura digital, como uma realidade da atualidade, altera as relações sociais do trabalho, de comunicação, de relacionamento e de aprendizagem. E ressaltamos, mais uma vez, o celular é ferramenta fundamental na construção de habilidades e aprendizagens, não sendo mais possível a proibição do uso dele nas escolas.

Quanto à proibição do uso do boné, cabe-nos também ressaltar que tal proibição não cabe nos espaços escolares, visto que fere o princípio da educação democrática como direito à liberdade de expressão, um direito que não pode passar despercebido no cotidiano escolar. O boné é um artefato cultural que marca as singularidades dos indivíduos ou grupos.

Diante do exposto, solicitamos a revogação da Lei nº 11.890, de 11 de dezembro de 2009.

Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de julho de 2022.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**